

LEI MUNICIPAL Nº 1295/2015
DE: 11 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, fulcradas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Para os cargos de ensino Fundamental, Médio e Técnico, o reajuste será de 5% (cinco por cento), implantado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2015;

§ 2º. Para os cargos de Ensino Superior, o reajuste será de 5% (cinco por cento), implantado da seguinte forma:

- a) 5%(cinco por cento) no mês de abril de 2015.

§ 3º. - Os Reajustes estipulados no §1º e §2º terão como base de cálculo o vencimento recebido pelo servidor no mês de março de 2015.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder realinhamento nos valores da tabela salarial, do plano de cargos e carreira, dos funcionários ativos, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. – Para os cargos de nível Fundamental, Médio e Técnico, o realinhamento será implantado da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) no mês de outubro de 2015.
- b) 1% (um por cento) no mês de novembro de 2015 e,
- c) 1% (um por cento) no mês de dezembro de 2015.

§ 2º - Para os cargos de nível Superior, o realinhamento será implantado da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) no mês de novembro de 2015
- b) 1% (um por cento) no mês de dezembro de 2015

§ 3º - Os realinhamentos estipulados no § 1º e § 2º terão como base de cálculo o vencimento recebido pelo funcionário ativo no mês de abril de 2015.





PREFEITURA DE
UNIÃO DOS PALMARES
Berço da Liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES




Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 11(onze) dias do mês de junho de 2015.


Carlos Alberto Borba de Barros Baía
Prefeito